

Vitória, 05 de fevereiro de 2015
Carta Circular/CPL/011/2015

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Concorrência nº 043/2014**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

"Na Capacidade Profissional está pedindo: "Assentamento de rede Diâmetro maior ou igual a 150 mm;" e na capacidade operacional está pedindo: "Assentamento de rede Diâmetro maior ou igual a 400 mm na quantidade mínima de 1.110M ;" Pergunta: **O Diâmetro da capacidade operacional não é para ser 150 mm também?**"

RESPOSTA 01:

Sim. A capacidade operacional é de **"Assentamento de rede Diâmetro maior ou igual a 150 mm na quantidade mínima de 1.110M ;"**

PERGUNTA 02:

"Na letra "r", subitem 3.1.1, seção 2, diz

O profissional responsável técnico pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

- Assentamento de rede Diâmetro maior ou igual a 150 mm;
- [.....]
- [.....]

Já na letra "s", mesmo subitem, diz

Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

- Assentamento de rede Diâmetro maior ou igual a 400 mm na quantidade mínima de 1.110M ;
- [.....]
- [.....]

Tendo em vista que em análise feita na planilha de preços fornecida por esta companhia para a execução dos serviços objeto da concorrência em questão, não foi encontrado o serviço de rede diâmetro igual ou maior a 400mm, tornando inválida assim a sua exigência, conforme redação dada pela Lei 8.663/97, art. 30, § 1º, inciso I:



"capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Pergunta

Qual serviço de rede será exigido para atendimento ao exposto acima?"

RESPOSTA 02:

Idem resposta nº 01

PERGUNTA 03:

"No item 3.1.1, Subitem c.2.1, o Índice de Endividamento sobre Participação de Capital de Terceiro deve ser **menor ou maior** a 1,00 ?"

RESPOSTA 03:

O Índice deverá ser MENOR ou IGUAL A 1.00

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,


Adv^a. Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da CPL